

OPINIÃO LEGAL – DECISÃO QUE SUSPENDEU A COBRANÇA DO IPTU 2016.

DATA: 14 de março de 2016.

INTERESSADO: CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2016.

Prezados Senhores,

Em consideração à decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 0607983-54.2016.8.04.0001, que ordenou a suspensão da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2016, analisaremos neste estudo suas consequências aos contribuintes deste imposto e as medidas a serem tomadas caso a caso.

Assim sendo, passamos a tecer as considerações sobre a matéria.

- Da ação cautelar.

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM, através da 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, ajuizou, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM, ação cautelar com o objetivo de suspender a cobrança indevida do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016, a qual recebeu o número 0607983-54.2016.8.04.0001.

Para embasar a ação, o MPE/AM colacionou exemplos de lançamento do IPTU 2016, nos quais houve aumento de até 400% em relação ao IPTU do exercício anterior, alegando ainda a existência de vícios no lançamento e desprezo a princípios tributários, como o da capacidade contributiva, da vedação ao confisco, da razoabilidade e proporcionalidade, além da prática abusiva combatida pelo Código de Defesa do Consumidor, nos incisos X e XIII, do seu artigo 39, de elevação sem justa causa do preço do serviço e a aplicação de fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

Requer, em suma, a suspensão da cobrança indevida de qualquer valor a título do Imposto Predial e Territorial Urbano, admitindo-se a cobrança de valores até o teto praticado no exercício de 2015.

- Da decisão judicial.

Após análise dos autos, a juíza plantonista, Dra. Kathleen dos Santos Gomes, deferiu o pedido do Ministério Público, ordenando a suspensão imediata da cobrança de qualquer valor a título de IPTU, correspondente ao exercício de 2016, até o final do julgamento da ação principal, admitindo-se apenas a cobrança de valores até o teto praticado no exercício de 2015.

Embasa sua decisão no fato de que constatou estarem ausentes critérios definidores da cobrança do imposto, pois se constataram aumentos e diminuições na cobrança do IPTU, com violação aos princípios tributários e normas do CDC.

- Análise da decisão e possibilidades.

O IPTU foi instituído através da Lei 1.091/2006 e regulamentado para o exercício do ano de 2016, através do Decreto nº. 3.261/16.

Com a decisão exarada que ordenou a suspensão da cobrança, entendemos serem possíveis as seguintes possibilidades:

- a) Contribuinte que recebeu o carnê do IPTU e não observou aumento na cobrança, além dos reajustes legais, deverá recolher o tributo, especialmente em razão do comando judicial que facultou à Prefeitura de Manaus a cobrança dos valores de IPTU que não ultrapassem o teto lançado ao mesmo contribuinte no ano de 2015;
- b) Contribuinte que recebeu o carnê do IPTU e observou aumento significativo na cobrança poderá suspender o pagamento que seria efetuado no dia 15/03/16, tendo em vista o comando judicial que concedeu a liminar pleiteada pelo Ministério Público e pela OAB, concordando com a abusividade da cobrança realizada pela Prefeitura de Manaus, devendo ficar atento aos próximos andamentos processuais da ação judicial, tendo em vista que, caso a liminar seja posteriormente revogada, o pagamento voltará a ser devido;
- c) Contribuinte que já realizou o pagamento de valores que imputa serem indevidos, deverá aguardar o fim da demanda judicial para posteriormente, caso a ação seja julgada procedente, entrar com a medida cabível de ressarcimento ou compensação, conforme for o caso.

Conclusão:

Diante do exposto, e levando em consideração o comando judicial proferido na Ação Cautelar nº 0607983-54.2016.8.04.0001, entendemos que os contribuintes que verificaram aumentos significativos em seus lançamentos de IPTU podem suspender o recolhimento do tributo com vencimento previsto para o dia 15/03/16, sem a necessidade de ingressar com qualquer medida adicional para garantir este direito, visto que o comando é amplo e beneficia a todos os contribuintes prejudicados pela cobrança abusiva.

Exceção ocorrerá apenas com aqueles contribuintes que, porventura, não verificaram aumento em seu lançamento de IPTU do ano de 2016, em comparação com o valor recolhido em 2015, vez que neste caso a magistrada citou que a cobrança é válida, não ficará suspensa e a Prefeitura poderá realizar todos os trâmites necessários para cobrança da dívida.

Assim sendo, são essas as nossas considerações e permanecemos ao dispor para quaisquer informações e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DD&L Associados
OAB/AM 91/99